



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA CLEVERSON ASSIS PILATTI EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **CLEVERSON ASSIS PILATTI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Shiro Takashima, nº 70, sala 01, Parque Industrial I, CEP nº 85980-000, na cidade de Guaira/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 33.835.845/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **CLEVERSON ASSIS PILATTI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 9.758.120-7-SSP/PR, inscrito no CPF nº 068.750.739-19, residente na Rua Riachuelo, nº 1255, São José, na cidade de Guaira/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 54/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE E ACOMPANHAMENTO TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO DE OBRAS RODOVIÁRIAS NA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO VIÁRIO DE ACESSO À CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 54/2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)** daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelos serviços prestados a contratada receberá o valor total de **R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)**, sendo que:

- a) Será retido ao **INSS 11% (onze por cento)**. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) A primeira medição será liberada mediante apresentação de **ART/RRT** de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições, boletins da obra, relatórios semanais e mensais e, dos seguintes documentos:
  - 1 – Relação dos funcionários da obra;
  - 2 – GPS por matrícula;
  - 3 – FGTS;
  - 4 – GEFIP ou SEFIP.

- d) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação de vistoria final da Obra.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido o Departamento de engenharia como fiscal do contrato e da obra, o qual será responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não gerará direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Demais condições relativas ao pagamento ficam condicionadas as exigências fixadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° 54/2023, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM=  $I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo máximo para a execução da Fiscalização da Obra será de 09 (nove) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pelo Departamento de Engenharia em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestadora dos serviços ficará dispensada de apresentar apólice de garantia.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando necessário devidamente quitada;
- g) Assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- h) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- i) Permitir e facilitar o livre acesso à fiscalização e a inspeção do local da obra, bem como em seus documentos e registros contábeis, a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- j) Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- k) Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado na fiscalização da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

comunicação à SECRETARIA DE OBRAS;

- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Obras;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- i) A dissolução da sociedade

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 20, subitem 20.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
  - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
  - e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Três Barras do Paraná, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
  - g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
  - h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
  - i) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei N° 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei N° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGENCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, e será contado a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberão à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato, conforme segue:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal titular;
- b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF nº 108.348.229-70, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados, independente do montante contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

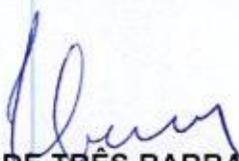
CAPITAL DO FEIJÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de novembro de 2023.

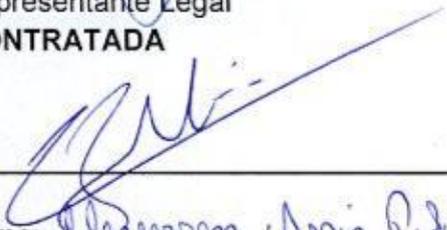
  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CLEVERSON ASSIS PILATTI EIRELI.**  
**CLEVERSON ASSIS PILATTI**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 07645654945

  
Nome: Cleverson Assis Pilatti  
CPF: 068750739-19

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de novembro de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Viviane Rodrigues  
Código Identificador:66AAB992

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de reforço de rede para aumento de carga na Escola Municipal Angelina Segalla Dezan.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Copel Distribuição S.A

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 47/2023

**VALOR:** R\$ 12.467,16 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

**DATA ASSINATURA:** 07/11/2023.

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:6FAAA46C

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº5535/2023**

**DECRETO Nº5535/2023**

**Data 01.11.2023**

Súmula. Exonera a pedido, servidor ocupante do cargo de Chefe de Dep. de Vigilância Sanitária (cargo em comissão) e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica exonerado a pedido, o servidor **Gabriel Augusto Rossa Butzke**, matrícula funcional nº957-1/1, ocupante do cargo de Chefe de Dep. de Vigilância Sanitária (Cargo em Comissão).

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de novembro de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito

Publicado por:  
Marlice Cristina Mariano  
Código Identificador:04910BA9

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE E ACOMPANHAMENTO TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO DE OBRAS RODOVIÁRIAS NA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO VIÁRIO DE ACESSO À CIDADE DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e CLEVERSON ASSIS PILATTI EIRELI.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 54/2023.

**VALOR:** R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 07 de novembro de 2023.

Publicado por:  
Viviane Rodrigues  
Código Identificador:D4F01AF3

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 55/2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS ENGARRAFADO DE USO MEDICINAL E INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** os itens às empresas vencedoras: **A T NICOLLI COMÉRCIO DE OXIGÊNIO – ME – CNPJ Nº 18.459.772/0001-51; TRATCZ COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 42.183.520/0001-27** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de novembro de 2023.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Karine Fernanda Skorupa  
Código Identificador:1F61F86F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS Nº 62/2023**

**Partes:** Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **MARCIANA KOZAK – CNPJ Nº 12.243.477/0001-87**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações quantitativas nas metas do objeto do contrato, com o acréscimo de 25%, no lote 01 do item 02 (Prótese Parcial Removível), bem como promover alteração na cláusula segunda do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

**Valor do Aditivo:** R\$ 8.243,70 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

**Data da assinatura do Termo Aditivo:** 07/11/2023.